



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

### **DECRETO Nº. 557/2022, DE 05 DE MAIO DE 2022**

*“Dispõe sobre a instituição e a regulamentação das funções de gestor e fiscal de contrato no âmbito da administração direta e indireta do Município de Tapiratiba.”*

**RAMON JESUS VIEIRA**, Prefeito de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 87 da Lei Orgânica do Município, com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam instituídas e regulamentadas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, as funções de Gestor e Fiscal de Contrato.

Parágrafo único. O exercício das funções de que trata o caput deste artigo ficará adstrito ao período compreendido entre o procedimento licitatório ou ato de contratação e à execução contratual.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Gestor de Contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral do contrato firmado entre a Administração Pública Municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 9º deste Decreto;

II - Fiscal de Contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato firmado entre a Administração Pública Municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 10 deste Decreto;

III - demandante: o órgão ou a entidade solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência e pela assinatura do contrato;

IV - Contrato: toda e qualquer forma de acordo legalmente previsto entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes, conforme exposto no § 1º deste artigo; e

V - Livro próprio: o arquivo geral, digital ou físico, relacionado ao contrato, contendo, além de seus dados essenciais, o registro das ocorrências verificadas na execução contratual.



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

§ 1º Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º Aplicam-se as disposições deste Decreto a qualquer contratação pública, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

§ 3º Excetuam-se da aplicação deste Decreto os termos e acordos de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Art. 3º Para toda e qualquer contratação disciplinada nos termos deste Decreto no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal serão designados 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função operacional de Fiscal de Contrato e 1 (um) agente público municipal para o exercício da função gerencial de Gestor de Contrato.

§ 1º Em caso de contrato cuja execução envolva o recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, para a modalidade convite, a fiscalização deverá ser exercida por uma Comissão de Fiscalização de Contrato composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, agentes públicos municipais.

§ 2º Nos demais casos de contratos cuja execução envolva objeto de alta complexidade ou valor superior ao limite estabelecido no artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, para a modalidade convite, bem como em outras hipóteses para as quais as características do objeto demonstrem a necessidade, devidamente justificada, a fiscalização poderá ser exercida por uma Comissão de Fiscalização de Contrato composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, agentes públicos municipais.

§ 3º Nos casos em que o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos deva ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades de um mesmo órgão ou entidade, a designação de membros para composição da Comissão de Fiscalização de Contrato não se restringe ao limite estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 4º Na situação descrita no § 2º deste artigo, poderá ser definida, no ato de designação, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada membro da Comissão de Fiscalização de Contrato, inclusive no tocante à área administrativa ou técnica e aos setores.

§ 5º A Comissão de Fiscalização receberá, para fins e nos termos do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, o objeto contratual.



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

§ 6º Na hipótese de 1 (um) mesmo objeto constar de vários contratos, poderá ser designado 1 (um) único Gestor e Fiscal(is) de Contrato.

§ 7º O titular ou dirigente do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, mediante único ato publicado no âmbito municipal, poderá designar 1 (um) agente público, contendo a indicação do substituto em caso de ausência, para o exercício da função gerencial de Gestor de Contrato e 1 (um) agente público, contendo a indicação do substituto em caso de ausência, para o exercício da função operacional de Fiscal de Contrato ou uma Comissão de Fiscalização de Contrato para as situações de contratos de aquisição de material de escritório ou outros materiais de consumo para os quais não sejam previstas obrigações futuras para o contratado.

Art. 4º O Gestor de Contrato será o agente público do órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal designado por seu respectivo titular ou dirigente por meio de ato publicado no âmbito municipal, contados da data da deflagração do procedimento licitatório ou ato de contratação celebração até a execução total do instrumento a ser gerenciado, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo agente público, a indicação do substituto em caso de ausência e a descrição resumida do objeto do contrato, bem como o número do procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação.

Parágrafo único. O Gestor de Contrato será, preferencialmente, escolhido conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e poderá ser designado para o gerenciamento de mais de 1 (um) instrumento contratual.

Art. 5º O Fiscal de Contrato será o agente público ou a comissão do órgão ou entidade integrante da Administração Pública municipal designado por seu respectivo titular ou dirigente por meio de ato publicado no âmbito municipal, a partir da celebração do contrato ou instrumento a ser fiscalizado, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo agente público, a indicação do substituto em caso de ausência e a descrição resumida do objeto do contrato, bem como o número do procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação.

§ 1º O Fiscal de Contrato será escolhido, conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e poderá ser designado para o acompanhamento e fiscalização da execução de mais de 1 (um) instrumento contratual.

§ 2º O agente público cuja atividade típica indique possível manifestação sobre os atos praticados na execução contratual não poderá ser designado para o exercício da atribuição de Fiscal de Contrato.

Art. 6º Na hipótese de o mesmo contrato ser celebrado por 2 (dois) ou mais órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, os entes envolvidos



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

deverão decidir conjuntamente e indicar, por meio de ato conjunto, o órgão ou entidade que ficará responsável pela gestão e fiscalização do instrumento contratual.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o Gestor e o Fiscal de Contrato deverão, preferencialmente, encontrar-se lotados no mesmo órgão ou entidade.

Art. 7º É vedado aos Gestores e aos Fiscais de Contrato transferir as atribuições que lhes forem conferidas pela autoridade competente.

Parágrafo único. O titular ou o dirigente do órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal designará outro agente público, se houver necessidade de substituição do Gestor e/ou do Fiscal de Contrato, mediante ato justificado, juntando-se o respectivo ato no processo administrativo.

Art. 8º A possibilidade de contratação de terceiros para assistir e subsidiar o Fiscal e o Gestor de Contrato com informações pertinentes às suas atribuições deverá ser prevista, sempre que possível, pelo órgão ou pela entidade demandante no respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico e, por conseguinte, constar expressamente do contrato celebrado entre a Administração Pública Municipal e o particular.

§ 1º A contratação de terceiros não exime as atribuições do Gestor e do Fiscal de Contrato, cabendo-lhes adotar as providências necessárias visando à fiel execução do contrato.

§ 2º Em observância ao princípio da economicidade, a contratação de terceiros somente poderá ser realizada se o objeto contratado exigir informações especializadas, insupríveis por pessoal pertencente aos quadros de servidores.

Art. 9º Compete ao Gestor de Contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações:

I - Manter o acompanhamento regular e sistemático do procedimento licitatório até a execução total do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia física e digital das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II - Manter o controle do prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em

8



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

tempo hábil, o encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - Prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo para a alteração do contrato, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado e pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação;

V - Buscar, quando necessário, junto ao mercado e/ou órgãos da Administração Pública Municipal os valores pagos pelos serviços e bens similares;

VI - Adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, para decisão da autoridade competente;

VII - Analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;

VIII - Deflagrar procedimentos de fiscalização ao adimplemento do objeto contratado, a serem executados pelo Fiscal de Contrato;

IX - Verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo Fiscal de Contrato, com inclusão dos documentos fiscais, está de acordo com o disposto no contrato e nas normas que disciplinam os procedimentos para a liquidação e pagamento, e encaminhá-la ao setor responsável ou devolvê-la ao Fiscal de Contrato para regularização, quando for o caso;

X - Acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XI - Acompanhar os lançamentos do contrato no sistema de controle de contratos ou equivalente, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual; e

XII - Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa ou contratual.

Art. 10 Compete ao Fiscal de Contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações:

I - Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - Registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;



*Prefeitura Municipal de*  
**TAPIRATIBA**

---

III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV - Recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e nas normas que disciplinam os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los ao Gestor de Contrato;

V - Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;

VI - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

VII - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VIII - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

IX - Atestar os documentos fiscais;

X - Comunicar ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XI - Conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XII - Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XIII - Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido, de modo parcial e total;

XIV - Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

XV - Consultar o órgão ou a entidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XVI - Receber avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

XVII - Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa ou contratual.

Art. 11 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Art. 12 As funções de Gestor e Fiscal de Contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.

Art. 13 O Gestor e o Fiscal de Contrato poderão ser responsabilizados, conforme legislação, pelos atos decorrentes de sua atuação.

Art. 14 Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal deverão propiciar plenas condições de atuação ao Gestor e ao Fiscal de Contrato, inclusive com apoio administrativo, jurídico e técnico.

Art. 15 Os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas neste Decreto deverão informar à Controladoria do Município sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados, quando não devidamente sanadas.

Art. 16 Os titulares ou dirigentes dos órgãos ou entidades deverão providenciar, nos termos deste Decreto, a designação das funções de Gestor e Fiscal dos contratos assinados anteriormente à vigência do presente Decreto.

§ 1º As designações realizadas anteriormente à vigência deste Decreto, ainda que sob outra forma, permanecem válidas e a elas não se aplica a norma do caput deste artigo.

§ 2º A designação da função de Gestor de Contrato de que trata o caput deste artigo dar-se-á concomitantemente com o ato de designação do Fiscal de Contrato.

§ 3º A designação da função de Gestor de Contrato e a designação do Fiscal de Contrato de que trata o caput deste artigo deverão ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do início da vigência deste Decreto.

Art. 17 Cabe à Administração Pública Municipal promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de Gestor e de Fiscal de Contrato, ficando todos os agentes públicos que estiverem exercendo as atividades obrigados a cursá-los.



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

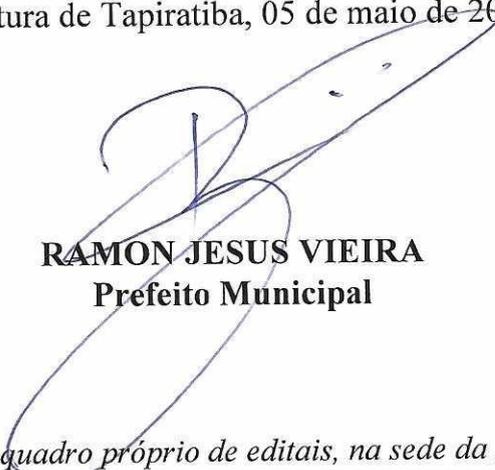
---

Art. 18 Os casos omissos serão decididos pela Controladoria do Município, com apoio do Departamento Jurídico.

Art. 19 As atribuições e responsabilidades de Gestor e Fiscal de Contrato previstas neste Decreto não excluem outras decorrentes de outros dispositivos normativos.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Prefeitura de Tapiratiba, 05 de maio de 2022.



**RAMON JESUS VIEIRA**  
**Prefeito Municipal**

*Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.*